



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental N°005/12**

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 102/05, expede a presente Certidão de Isenção de Licenciamento Ambiental,:

**EMPREENDEDOR: ADEMIR AGOSTINI**

**CPF: 645.989.420-53**

**ENDEREÇO: LINHA SANTO ANTONIO S/N;**

**MUNICÍPIO: CORONEL PILAR - RS**

**CEP: 95726-000**

Para atividade de VITIVINICULTURA EMPREENDIMENTO A SER IMPLANTADO FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), EM ÁREA DE 1,00 (UM) HECTARE.

Localizada: LINHA SANTO ANTONIO S/N.

Com as condições e restrições:

**- Quanto a localização e características das áreas cultivadas:**

As áreas e as construções relacionadas ao cultivo, devem ficar distantes 50m de nascentes, 30m de arroios e demais restrições conforme preceitua o artigo segundo da Lei Federal 4.771\65 e Código Municipal de Meio Ambiente;

Deverá ser evitada a contaminação dos cursos de água, quando for aplicado insumos na propriedade;

Deverá implantar a proposta de área de reserva legal conforme Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98, e **conforme demais normas ambientais vigentes;**

**- Quanto ao manejo dos resíduos oriundos da atividade:**

Os resíduos não estabilizados ("In Natura") deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR



Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;  
Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

**- Quanto às características da área de aplicação de resíduos (adubos e pesticidas):**

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

As áreas agrícolas receptoras dos insumos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas e demais restrições da Lei Federal 4.771\65.

**- Quanto as condições da propriedade:**

Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 35°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal (4.771\65), Estadual (9.519\98) e Resolução nº 303/02 – CONAMA;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Com vistas a concessão da renovação deste documento, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando o referido documento;  
Cópia desta certidão;  
Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

**Esta certidão só é válida para as condições contidas acima e pelo período de um ano a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta certidão for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

A presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Este documento deverá estar disponível no local na atividade para efeito de fiscalização.**

**Coronel Pilar, 08 de maio de 2012.**

**Adelar Loch  
Prefeito Municipal**

**Dr. Cristian André Prade  
CRBIO: 28469-3D  
Dep. Ambiental**